



COMDEP
PROC.: 29705 / 25
DATA: 11 / 07 / 25 FL. Nº 399

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29705/2025

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

FULCRO ART.29, XV da LEI 13.303/2016

Termo Aditivo 017/2025

Termo Aditivo do Contrato de Prestação de serviços 001/2025 que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por sua Diretora Presidente FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA, contabilista, inscrita no CPF 090.942.287-77 e CI 11.8847730-IFP-RJ, designada como CONTRATANTE, e de outro lado, SOLID AMBIENTAL S/A, estabelecida a Avenida Almeida Garret nº 34-Chácara Rio Petrópolis - Duque de Caxias-RJ inscrita no CNPJ sob o nº 14.177.887/0001-00, neste ato representada por seu Diretor ALEXANDRE DA NATIVIDADE PEREIRA, portador da C.I. nº 200029319-0 expedida pelo CREA RJ, C.PF 074.155.207-85, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1.1- Locação de veículos e equipamentos a serem utilizados na coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados no âmbito do município de Petrópolis com transporte até a Estação de Transbordo localizada no km 78 (Contorno) da BR-040 no Município de Petrópolis-RJ, e posterior transporte até o Aterro Sanitário localizado as margens da Rodovia BR 040- Km 17- Sítio São Jorge s/n Moura Brasil- Três Rios/RJ.

1.2-A locação dos veículos será com motorista, combustível, manutenção e garageamento por conta da contratada.

COMDEP
PROC.: _____
DATA: ____/____/____ FL. Nº _____



1.3 - Descrição e quantitativo

PLANILHA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS							
Item	Quantidade	Descrição do veículo / equipamento	Total de horas diárias estimadas	Total horas mensais estimadas	Total de horas estimadas 180 dias	Preço por hora	Valor Total para 180 dias
1	16	Caminhão tipo toco, motor diesel, com potência mínima de 250hp, chassi mínimo de pbt 17.000 kg, equipado com coletor de resíduos sólidos com capacidade mínima de 15 m³ e DIMP para basculamento mecanizado de caixas de 1.000 litros, incluindo com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada	8,00	240,00	23.040,00	R\$ 249,38	R\$ 5.745.715,20
2	2	Caminhão tipo trucado, motor diesel, com potência mínima de 250hp, chassi mínimo de pbt 17.000 kg, equipado com coletor de resíduos sólidos com capacidade mínima de 19 m³ e DIMP para basculamento mecanizado de caixas de 1.000 litros, incluindo com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada	8,00	240,00	2.880,00	R\$ 273,48	R\$ 787.622,40
3	5	Caminhão tipo toco, motor diesel, com potência mínima de 160hp, chassi mínimo de pbt 10.000 kg, equipado com coletor de resíduos sólidos com capacidade mínima de 6 m³ para basculamento mecanizado de caixas de 1.000 litros, incluindo com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada	8,00	240,00	7.200,00	R\$ 173,57	R\$ 1.249.704,00
4	2	Caminhão tipo Bongo (ou similar), motor diesel, com potência mínima 130hp, chassi com capacidade de carga útil mínima de 1.800 kg, equipado com carroceria de madeira para coleta em locais de difícil acesso, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada	8,00	240,00	2.880,00	R\$ 86,26	R\$ 248.428,80
TURNO DA NOITE							
5	6	Caminhão tipo toco, motor diesel, com potência mínima de 250hp, chassi mínimo de pbt 17.000 kg, equipado com coletor de resíduos sólidos com capacidade mínima de 15 m³ e DIMP para basculamento mecanizado de caixas de 1.000 litros, incluindo com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada	8,00	240,00	8.640,00	R\$ 253,18	R\$ 2.187.475,20
6	1	Caminhão tipo trucado, motor diesel, com potência mínima de 250hp, chassi mínimo de pbt 17.000 kg, equipado com coletor de resíduos sólidos com capacidade mínima de 19 m³ e DIMP para basculamento mecanizado de caixas de 1.000 litros, incluindo com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada	8,00	240,00	1.440,00	R\$ 277,29	R\$ 399.297,60
7	1	Caminhão tipo Bongo (ou similar), motor diesel, com potência mínima 130hp, chassi com capacidade de carga útil mínima de 1.800 kg, equipado com carroceria de madeira para coleta em locais de difícil acesso, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada	8,00	240,00	1.440,00	R\$ 91,47	R\$ 131.716,80
USO DIÁRIO							
8	20	Locação de caçambas móveis, tipo caixa brooks capacidade para 5m3 para coleta	-	20,00	120,00	R\$ 2.196,23	R\$ 263.547,60
9	8500	Transporte de carga de qualquer natureza exclusiva as despesas de carga e descarga, tanto de espera de carreta como do servente ou equipamento auxiliar, a velocidade média de 50 km/h, em carreta com capacidade útil de 30t	-	8.500,00	51.000,00	R\$ 117,58	R\$ 5.996.580,00
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA							R\$ 17.010.087,60

MENSAL R\$ 2.935.014,60
 COMDEP
 PROC.: _____
 DATA: ____/____/____ FL. Nº _____

CLÁUSULA SEGUNDA: (Dos Serviços, condições e obrigações)

2.1- Os veículos/equipamentos deverão estar à disposição da contratante abastecidos, com todos os acessórios e em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança em plena capacidade de motorização, sem avarias.

2.2- Os veículos/equipamentos deverão ser mantidos, ao longo de todo o contrato, em consonância com as determinações dos fabricantes, dos órgãos de licenciamento e fiscalização de trânsito e transporte. Estão compreendidos nessas condições o

funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza e conservação.

2.3- Todos os veículos (caminhões compactadores) deverão dispor de dispositivo inferior mecânico de propulsão (DIMP), a fim de poder proporcionar a coleta mecanizada das caixas coletoras de 1.000 litros que se encontram espalhadas por todo o território municipal.

2.4- Os veículos automotores equipados deverão ter chassis adequados ao equipamento, e estar disponíveis para uso imediato, na data da assinatura do contrato mediante vistoria prévia da Contratante, devendo estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação e com dispositivo de monitoramento por GPS (ou superior) para melhor gerenciamento da frota.

2.5- A gestão dos serviços será coordenada exclusivamente por servidores da contratante, cabendo a esta planejar a operação, estabelecendo roteiros de coleta, assim como horários e frequências dos serviços.

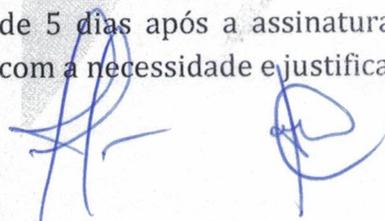
2.6- Os serviços serão executados em todo o âmbito do município de Petrópolis, sendo que o seu destino final será o Aterro Sanitário localizado no km 17 da BR-040, no Município de Três Rios, ressaltando-se que a fim de otimizar a coleta de resíduos sólidos urbanos e seu destino final, a Contratada deverá utilizar a Estação de Transbordo localizada no km 78 (Contorno) da BR-040 no Município de Petrópolis-RJ, contratada pela COMDEP para tal fim.

2.7- Os caminhões coletores deverão ficar à disposição da contratante em 02 turnos de trabalho, sendo o turno diurno das 7:00 às 15:20h e noturno das 19:00 às 02:20 h, sendo que este horário poderá ser ultrapassado devido a fatores não previsíveis, ficando assegurado o mínimo de 7:00 h por cada turno de trabalho, sendo, portanto, a contratação de 14:00h por dia, de Segunda a Domingo.

2.8- Os demais veículos e equipamentos deverão ficar à disposição da contratante pelo período diário das 7:00h às 15:20 h, de segunda a sábado.

2.9- Em havendo a necessidade de trabalho em horas superiores àquelas estabelecidas, as mesmas deverão ser solicitadas e autorizadas pelo gestor do contrato e serão pagas como horas extraordinárias.

2.10- Será de responsabilidade exclusiva da contratada o local onde ficarão garagemados os veículos e equipamentos, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os custos referentes a locação e manutenção do espaço, que deverá ter acomodação para a fiscalização da Contratante, bem como os demais funcionários envolvidos. Também será de responsabilidade exclusiva da contratada o local de higienização dos veículos e equipamentos, bem como todo licenciamento ambiental, devendo a mesma apresentar todas as licenças necessárias a contratante no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a necessidade e justificativa apresentada a contratante pela contratada.





2.11- Fica permitida a subcontratação do local exclusivamente para a higienização dos veículos, sendo obrigatória a apresentação das licenças ambientais.

2.12- Os veículos e equipamentos deverão ter no máximo 05 anos de fabricação, devendo ser comprovados através da apresentação da documentação dos mesmos quando da assinatura do contrato. Os veículos que, durante a execução do contrato, ultrapassarem o prazo de 05 anos de fabricação, deverão ser imediatamente substituídos.

2.13- Os veículos deverão obrigatoriamente estar em nome de pessoa jurídica, responsabilizando-se a contratada pelo estado e conservação dos mesmos.

2.14- Os veículos e equipamentos serão vistoriados pela área técnica quando da assinatura do contrato.

2.15- Os veículos e equipamentos deverão ser colocados à disposição da contratante no prazo de 24 horas após a assinatura do contrato, com motorista devidamente registrado, devendo para tal ser apresentada a cópia do contrato de trabalho. Os veículos deverão estar com toda documentação em dia (quando exigível), sem avarias e com pneus em condições seguras de rodagem.

2.16- Os veículos e equipamentos que apresentarem problemas mecânicos ou qualquer outro durante a execução dos serviços, deverão ser substituídos por outro na mesma característica contratada no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de até 180 dias a contar de **11 de julho de 2025**, de acordo com a necessidade da contratada, podendo ser rescindido a critério da Contratante, não podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016.

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 81, da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é a Gerência de Coleta e a Diretoria Técnica.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada os valores de acordo com a planilha do item 1.3, sendo o valor mensal estimado do contrato em R\$ 2.835.014,60 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, catorze reais e sessenta centavos) sendo o valor global estimado limitado R\$ 17.010.087,60 (dezessete milhões, dez mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos).

4.2 - Os valores não poderão sofrer reajustes, tampouco atualização monetária, sendo as hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo Artigo 81-VI da Lei

Federal 13.303/2016 e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias após faturado e atestado os serviços.

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- A Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

5.3 - Quando da apresentação da nota fiscal de serviços pela contratada, a mesma deverá instruir o pedido com os comprovantes de pagamento das obrigações fiscais e sociais dos seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre a mesma e o município de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento, quais sejam:

a- Advertência;

b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;

c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e- Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, na eventualidade de atraso na execução dos serviços.

COMDEP
PROC.: 09705/125
DATA: 11/07/15 FL. Nº 603



f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as cominações previstas na Lei Federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações da COMDEP e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 29705/2025.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Fica a contratada ciente de que eventuais danos decorrentes da execução dos serviços, seja em relação à COMDEP, seja em relação a terceiros, é de sua exclusiva responsabilidade, obrigando-se a indenizar os mesmos com recursos próprios, sob pena de retenção do respectivo valor nos pagamentos devidos pela contratante.

10.2 - Deverá a contratada manter seguro para cobertura de danos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: (Da legislação)

11.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constantes na documentação apresentada pela contratada. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

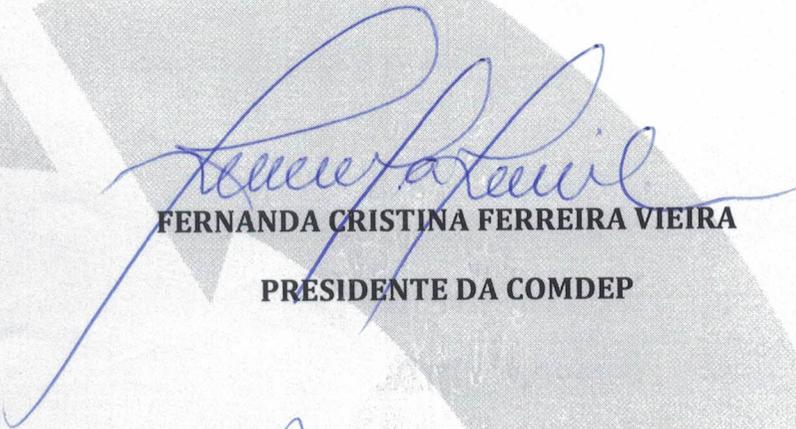


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: (Foro)

13.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Petrópolis, 11 de Julho de 2025.


FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA

PRESIDENTE DA COMDEP


ALEXANDRE DA NATIVIDADE PEREIRA

SOLID AMBIENTAL S/A

COMDEP
PROC.: 99705 / 25
DATA: 11 / 07 / 25 FL. Nº 405